



*RESOLUÇÃO Nº 03, de 14 de março de 2014.*

**Regulamenta normas para realização de estágio curricular para alunos do Curso de Antropologia conforme a RESOLUÇÃO No 02/2009, DE 10 DE MARÇO DE 2009, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e lei federal 11.788 de 2008.**

### **I – Das condições gerais**

**Art. 1º** – O Curso de Graduação em Antropologia reconhece como estágio aquela atividade realizada em campo de trabalho destinada à complementação de aprendizagem do aluno. Para a realização do estágio, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

- a) cumprimento pelo discente das disciplinas obrigatórias do primeiro e segundo períodos do curso e definição de sua habilitação;
- b) o aluno deverá apresentar ao Colegiado plano de trabalho, com a indicação das atividades a serem realizadas, acompanhadas de termo de compromisso do supervisor no Campo de Estágio e de declaração formal de um docente atuante no Curso de Antropologia, assumindo o compromisso como orientador acadêmico do estágio;
- c) as atividades descritas no plano de trabalho deverão ser pertinentes aos campos de atuação da Antropologia Social e Arqueologia;
- d) a jornada de atividades deverá ser compatível com as demais atividades acadêmicas do estudante e não deverá ultrapassar o limite de 20 (trinta) horas semanais.

### **II - Das condições de execução**

**Art. 2º** - O Plano de Trabalho deverá conter:

- I - a identificação do Estagiário, do Supervisor do estágio no Campo de Estágio e do Orientador Acadêmico;
- II - a apresentação sumária das atividades;
- III - identificação da instituição em que se desenvolverá o estágio (Campo de Estágio).

**Art. 3º** - As atividades de estágio terão início após a assinatura de termo de compromisso entre as três partes envolvidas conforme previsto na RESOLUÇÃO No 02/2009, DE 10 DE MARÇO DE 2009, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**§ único** - O coordenador do Colegiado de Curso é quem firmará, como interveniente, o termo de compromisso em nome da UFMG.

**Art. 4º** - A duração do estágio corresponderá a um mínimo de 4 meses, correspondentes a um total mínimo de 190 horas, e a um máximo de 12 meses de atividade.

**Art. 5º** - O termo de compromisso do estágio deve ser renovado a cada início de semestre letivo, sendo para tanto necessários os mesmo elementos exigidos no Art. 1 desta resolução.



**Universidade Federal de Minas Gerais**  
**Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas**  
**Colegiado de Antropologia**

Av. Antônio Carlos, 6627–Pampulha / 31270-901 - Belo Horizonte - MG  
e-mail: cgradant@fafich.ufmg.br Fone/Fax: (031) - 3409-5029

---

### **III - Do encerramento do estágio e do aproveitamento dos créditos**

**Art. 6º** - O aluno deverá informar ao Colegiado, por escrito, do término ou interrupção do estágio, encaminhando relatório em que o Supervisor avalia seu desempenho na execução das atividades, assim como relatório sumário do Orientador Acadêmico quanto à qualidade do trabalho.

**Parágrafo 1º** - Cabe ao aluno fornecer toda a documentação e demais dados necessários que possibilitem ao docente orientador avaliar academicamente seu desempenho no estágio.

**Parágrafo 2º** - O Colegiado não poderá assinar Termos de Compromisso de Estágio de alunos que não tenham entregado relatórios de atividades de estágios anteriores.

**Art. 7º** - O aproveitamento de créditos de Estágio será feito por meio da disciplina “Vivência Profissional Complementar: Estágio”, com base na documentação apresentada ao término das atividades do estágio.

**§ Único** - O estágio corresponderá ao máximo de 4 créditos, ainda que a carga horária ou período de duração do estágio excedam os valores mínimos exigidos.

**Art. 8º** - Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do Curso de Graduação em Antropologia.

Belo Horizonte, 14 de março de 2014.

Andrei Isnardis Horta  
Coordenador do Colegiado do Curso de Antropologia